



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

EXMO. SR. PREFEITO

Processo, REQUERIMENTO Nº
004763/2022 - Externo

Registro 03/06/2022 Chave 131026824803642022

Requerente SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM - ES

Assunto REQUERIMENTO

Comentário ENCAMINHAMENTO

SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7 com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por seu presidente, SR. ROGÉRIO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 051.894.407-70, residente e domiciliado na cidade de Itapemirim/ES, vem perante V. Exa. para expor e requer o que segue:

A natureza jurídica e finalidade da Revisão Geral Anual estão prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §21.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Segundo a doutrina jurídica mais especializada, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.



SINDSERV

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Importante destacar a diferença entre revisão e reajuste, assim pontuando: **REVISÃO** significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o **REAJUSTE**, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nesse contexto, como é cediço que a cada direito corresponde um dever, da garantia constitucional estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição da República erige-se para o Estado a obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos.

Denota-se, dessa sucinta digressão sobre o tema, que a finalidade precípua da revisão geral anual é recompor o valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios.

Demais disso, a revisão, da maneira como o legislador a consignou na Constituição da República consiste em direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, restando ao Poder Público a obrigação de concedê-la anualmente, de forma geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Revisão Geral Anual, na forma adotada pela Carta Magna (art. 37, inciso X) é de obrigatória observância pelos Estados e Municípios, afigurando-se que a não revisão da remuneração aos servidores constitui ou traduz-se manifesta ofensa à Norma Constitucional.

"A Constituição não pode se submeter à vontade dos Poderes constituídos nem ao império dos fatos e circunstâncias. A supremacia de que ele se reveste, enquanto for respeitada, constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdade não serão jamais ofendidos". (RTF 146/707. Rel. Min. Celso de Mello)

Superada a fase quanto a obrigatoriedade da Revisão Geral Anual, passamos a delinear os requisitos a serem observados para sua concessão.

A Constituição da República estabelece critérios a serem observados para realização da revisão geral anual, quais sejam: (1) anualidade; (2) instituição por lei específica; (3) identidade da data de concessão (contemporaneidade); (4) unicidade de índices; (5) incidência sobre todos os servidores e agentes políticos de cada Poder ou Órgão Constitucional (generalidade).

O requisito da anualidade impõe um lapso temporal de 12 meses para efetuação da revisão remuneratória, podendo, todavia, exceder esse período



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

na hipótese de inobservância da periodicidade anual mínima prevista para o instituto, consoante já sustentado acima.

Quanto à necessidade de lei específica para tratar do terna, impende transcrever excerto da manifestação do Ministro Carlos Avires Britto, prolatada na ADI n. 3.599/DF, mencionada alhures: "A Constituição exigiu lei específica, num cuidado elogiável [.af Porque a lei específica é monotemática, é uma lei que não pode ser tematicamente promiscua e significa uma lei exigente do máximo de concentração material"

No que concerne aos demais requisitos, previstos explicitamente no inciso X do art. 37 da Constituição da República, quais sejam, generalidade, unicidade de índices e contemporaneidade, segue o ensinamento da Professora Cármen Lúcia Antunes Rocha:

"Como a revisão não importa em aumento mas em manutenção do valor monetário correspondente ao quantum devido, fixou-se a sua característica de generalidade, quer dizer atingindo todo o universo de servidores públicos. Ademais, e também como característica correspondente àquela natureza da revisão do valor da remuneração, tem-se a contemporaneidade de sua concessão (na mesma data) e a identidade do índice utilizado pela entidade administrativa. É que o valor da moeda não se desiguala em função de pessoas, mas numa contingência econômico-financeira que é nacional." ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 324.

Neste íterim, diante do caso em concreto, todos os requisitos necessários estão preenchidos para a concessão da Revisão Geral Anual.

Verifica-se, portanto, que existe proposição de lei de Iniciativa do Executivo municipal para conceder o reajuste referente ao período de novembro de 2020 a outubro de 2021 no percentual de 11,0796% do INPC acumulado (conforme tabela abaixo).

No entanto, constata-se uma omissão legislativa, de iniciativa do chefe do executivo, dispondo sobre a revisão geral anual do período de Novembro de 2019 a outubro de 2020, cuja acumulação anual do INPC soma 4,7706%.

Portanto, os vencimentos dos servidores municipais de Itapemirim sofrem uma decomposição de 4,7706% ante a ausência de lei específica concedendo tal reajuste.



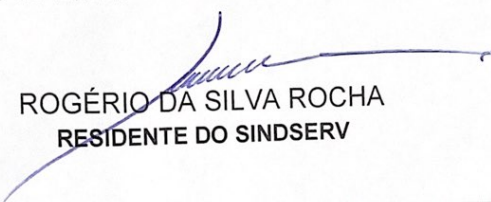
SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

A omissão pode ser sanada a qualquer tempo, ainda mais que se trata de um direito constitucionalmente protegido, assegurado aos servidores públicos, razão pela qual a edição da presente lei é medida que se impõe.

Com base no exposto requer:

Seja concedido, de forma retroativa a 1º de Janeiro de 2021, o reajuste de 5,5315% referente a revisão geral anual a todos os servidores públicos de Itapemirim do período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021.

Itapemirim, 03 de Junho de 2022.


ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
RESIDENTE DO SINDSERV

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Abr/2022	Índice será publicado apenas em 11/05/2022.		
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706